



PROCURADORIA

DECRETO Nº 3.438 DE 19 DE JULHO DE 2018. PROÍBE A PRÁTICA DE CAPINA QUÍMICA EM ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO. A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO que a capina química é um procedimento que consiste na remoção de plantas invasoras ou plantas daninhas utilizando produtos químicos; CONSIDERANDO que a capina química no meio urbano é um procedimento ilegal e expõe a população e os demais seres vivos a riscos tóxicos; CONSIDERANDO que a prática da capina química no meio urbano não é autorizada, estando em desacordo com a legislação vigente no Brasil; CONSIDERANDO que agrotóxicos são substâncias biocidas, todos tóxicos em diversos graus, podendo provocar intoxicação aguda, crônica, e diversas doenças e efeitos nocivos à saúde; CONSIDERANDO que a prática da capina química em área urbana não está autorizada pela ANVISA ou por qualquer outro órgão, não havendo nenhum produto agrotóxico registrado para tal finalidade; CONSIDERANDO que o artigo 23, VI, da CRFB/88 determina a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na proteção do meio ambiente e no combate à poluição em qualquer de suas formas; CONSIDERANDO que o artigo 149, VII, da Lei Orgânica do Município prevê como sendo uma das atribuições do Município, fiscalizar as agressões ao meio ambiente, que tenham repercussão sobre a saúde humana, devendo atuar junto aos órgãos estaduais e federais competentes, para controlá-las; e que o artigo 185, VI, impõe ao Poder Público Municipal o dever de controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comporta risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente. **D E C R E T A:** Art. 1º - Fica proibida a prática de capina química pelo Poder Executivo, em áreas urbanas do Município de Córrego Fundo. Art. 2º - Para os fins do disposto no artigo 1º, considera-se capina química o uso de herbicidas para o controle de plantas daninhas/invasoras em áreas urbanas, especialmente em praças, jardins públicos, canteiros, ruas e calçadas. Art. 3º - Será punido com suspensão de até 30 (trinta) dias, após regular processo administrativo disciplinar, o servidor que desrespeitar a proibição do artigo 1º. Art. 4º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Córrego Fundo/MG, 19 de julho de 2018. **ÉRICA MARIA LEÃO COSTA** Prefeita

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialcf@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.